

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 330ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 (“SEGUNDA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os investidores da 330ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securizadora (“CRI”) para iniciar os trabalhos da Segunda Assembleia.

CONVOCAÇÃO: De acordo com os artigos 71 e 124 da Lei 6.404/76, o edital de convocação foi publicado nas edições dos dias 29 e 30 de novembro de 2016 e em 1º de dezembro de 2016, no Jornal DCI.

PRESENÇA: (i) representantes dos investidores detentores de [•]% ([•] por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata da Segunda Assembleia (“Investidores”); (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securizadora e (iv) representantes da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Odebrecht”).

MESA: Os Investidores elegeram o Sr. Mario Okazuka Junior como Presidente; tendo sido designada a Sra. Vanessa Alinovi Bartel Nascimento como Secretária da Segunda Assembleia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (A) alteração da Cláusula 5.13 do Contrato de Cessão; (B) alteração da Cláusula 10.04 do Contrato de Cessão para refletir prazo de cura adicional de 60 (sessenta) dias; (C) alteração dos Documentos da Operação para incluir que o descumprimento da obrigação não pecuniária descrita no item 5.13 do Contrato de Cessão passe a ser uma hipótese de vencimento antecipado não automático dos CRI; e (D) outros itens que se façam necessários ou sejam oportunos em função das deliberações a serem tomadas em relação aos itens (A), (B) e (C) acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Segunda Assembleia, o Presidente da Assembleia abriu os trabalhos, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, e, por unanimidade, os Investidores presentes deliberaram o quanto segue:

1. Em relação ao item (A) da Ordem do Dia, os Investidores autorizaram a alteração da Cláusula 5.13 do Contrato de Cessão para, exclusivamente com relação às demonstrações financeiras do exercício social findo em 2016, conceder à Odebrecht prazo de 30 (trinta) dias contados de 31 de março de 2017 para apresentar à Securizadora suas demonstrações financeiras não auditadas.

2. Em relação ao item (B) da Ordem do Dia, os Investidores autorizaram a alteração da Cláusula 10.04 do Contrato de Cessão para, exclusivamente com relação ao exercício de 2016, conceder à Odebrecht prazo de cura adicional de 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo previsto na Cláusula 10.04 do Contrato de Cessão, para apresentar à Securitizadora suas demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

3. Em relação ao item (C) da Ordem do Dia, os Investidores aprovaram a proposta de alteração dos Documentos da Operação, conforme necessário, a fim de incluir como evento de vencimento antecipado não automático dos CRI o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.13 do Contrato de Cessão, sendo que diante a ocorrência dessa hipótese, a não decretação de vencimento antecipado dependerá da deliberação de titulares representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em circulação, conforme previsto na Cláusula 6.15.2 do Termo de Securitização.

4. Sem prejuízo das deliberações (1) e (2) acima, fica consignada a obrigação da Securitizadora de cumprir as disposições legais ou da CVM aplicáveis à época, sem que isso enseje necessariamente o vencimento antecipado dos CRI.

5. Os Investidores deliberaram autorizar expressamente a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a Odebrecht e a BMX a celebrar quaisquer e todos os contratos, aditamentos e documentos necessários para refletir as deliberações acima, incluindo, sem limitação a celebração dos aditamentos ao Contrato de Compra e Venda de CEPAC, ao Contrato de Cessão e ao Termo de Securitização. Os Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Odebrecht concordam que os documentos acima somente serão assinados após revisão e aprovação por parte dos representantes do Itaú Unibanco S.A. e da Votorantim Asset Management DTVM Ltda.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos Documentos da Operação, os investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Segunda Assembleia.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta ata da Segunda Assembleia foram definidos nos Documentos da Operação.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação, conforme definido no Glossário do Termo de Securitização e que concordam com os termos dos documentos de representação apresentados nesta Segunda Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo

tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelos representantes dos Investidores, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos representantes da Securitizadora e pelos representantes da Odebrecht, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Empresas.Net.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS]
